

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 170

Segunda-feira, 24 de Outubro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1321/88:

Autoriza, com dispensa de contrato escrito, o fornecimento de 24 permeators tipo 6840 T destinados à Dossalinizadora do Porto Santo.

Resolução n.º 1322/88:

Adjudica, com dispensa de contrato escrito, o fornecimento de material destinado ao abastecimento de água potável à Ilha do Porto Santo à sociedade denominada «POLIMÁQUINA — EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS DA MADEIRA, LIMITADA».

Resolução n.º 1323/88:

Autoriza a transferência da importância de 81 038 978\$ para os municípios.

Resolução n.º 1324/88:

Autoriza a transferência da importância de 50 017 386\$ para os municípios.

Resolução n.º 1325/88:

Autoriza a transferência da importância de 75 025 577\$ para os municípios.

Resolução n.º 1326/88:

Atribui subsídios a diversos Clubes de futebol.

Resolução n.º 1327/88:

Atribui um apoio financeiro à Câmara Municipal da Ponta do Sol, no montante de 4 291 431\$.

Resolução n.º 1328/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder ao pagamento de bonificação com vencimento a 20 de Outubro de 1988, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos contratos de equilíbrio financeiro celebrados entre os municípios e instalações de crédito.

Resolução n.º 1329/88:

Autoriza a Secretaria Regional do Plano a proceder à dedução de duodécimos das Transferências correntes e de capital, referentes ao mês de Outubro de 1988, do Fundo de Equilíbrio Financeiro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1321/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Adquirir pelo valor de 30 316 542\$00 24 permeators tipo 6840 T à Madeira Engineering e C.ª Lda., destinados à Dossalinizadora do Porto Santo, por ajuste directo ao abrigo do art.º 5.º, parágrafo 4 alínea a) do Decreto-Lei n.º 211/79.

Mais foi autorizada a dispensa de contrato ao abrigo do art.º 8.º, parágrafo 2, alínea b), do Decreto-Lei 211/79, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/02/00.00/52.00-B.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1322/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988 apreciou o relatório de análise às propostas presentes ao concurso limitado de fornecimento de material destinado ao abastecimento de água potável à Ilha do Porto Santo e resolve adjudicar à firma POLIMÁQUINA — Equipamentos Industriais da Madeira, Lda., pelo valor de 3 563 722\$20, o referido fornecimento, por ser a proposta financeiramente mais vantajosa.

Mais foi autorizada a dispensa de contrato ao abrigo do artigo 8.º, parágrafo 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º 211/79, sendo a cobertura orçamental dada através da rubrica n.º 04/50/33.19/71.09.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1323/88

Considerando o atraso que se tem verificado nas transferências do Imposto sobre o Valor Acres-

centado sobre as Actividades Turísticas Desenvolvidas na Região;

Considerando que 50% desse montante são receitas das Câmaras Municipais da Região;

Considerando a dificuldade de obter os dados finais sobre os valores cobrados na Região;

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

1) Transferir para os Municípios da Região, com carácter de adiantamento a importância global de 81 038 978\$00 correspondente a 50% do montante igual ao transferido no ano de 1987 e relativo à cobrança do Imposto no ano de 1986, conforme a seguir se indica:

Calheta	6 000\$00
Câmara de Lobos	111 978\$00
Funchal	75 000 000\$00
Machico	1 425 000\$00
Ponta do Sol	9 000\$00
Porto Moniz	63 000\$00
Porto Santo	2 150 000\$00
Ribeira Brava	66 000\$00
Santa Cruz	1 950 000\$00
Santana	133 000\$00
S. Vicente	125 000\$00

Esta importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08 e Subdivisão 00, Código 71.09.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1324/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 50 017 386\$00, pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Outubro de 1988, no que concerne às transferências de capital, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugados com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Outubro de 1988, inerentes aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com excepção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob

a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 24, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências de Capital), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1325/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Fazer a distribuição da importância de 75 025 577\$00 pelos Municípios da Região.

Esta verba corresponde ao duodécimo do mês de Outubro de 1988, no que concerne às transferências correntes, participação nos termos do artigo 8.º, da Lei das Finanças Locais e conjugado com o artigo 62.º, da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro, deduzido das importâncias relativas aos encargos financeiros, com vencimento a 20 de Outubro de 1988, inerente aos Contratos de Reequilíbrio Financeiro e Protocolo Adicional, celebrados com diversas entidades, com execção dos Municípios do Porto Santo e Ponta do Sol.

As presentes transferências serão efectuadas em conformidade com a dotação orçamental, sob a rubrica 03, Capítulo 80, Divisão 23, Subdivisão 00 (Fundo de Equilíbrio Financeiro — Transferências Correntes), do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1326/88

Conforme estipulado pela Resolução n.º 912/88, de 21 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Atribuir um subsídio aos Clubes de Futebol abaixo mencionados, nos quantitativos que para cada um se indica:

Clube Sport Marítimo — 14 400 contos
Clube Desportivo Nacional — 14 400 contos
Clube Futebol União — 7 200 contos.

Estas importâncias têm cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Código 41.00 — alínea 01.

Presidência do Governo Regional, — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1327/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ponta do Sol a importância de 4 291 431\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra «E.M. 531 lanço entre o Lombo de São João e a Levada do Poiso-Pavimentação», integrada no Plano de Investimento a efectuar na mencionada Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 08, Subdivisão 00, Classificação Económica 71.09 do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1328/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a proceder ao pagamento das bonificações com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, concedidas pelo Governo da Região Autónoma da Madeira, nos termos do Decreto-Lei n.º 75/87, de 13 de Fevereiro e dos Contratos de Reequilíbrio Financeiro celebrados entre cada um dos nove Municípios da Região, Caixa-Geral de Depósitos (C.G.D.) e da Direcção-Geral do Tesouro (D.G.T.) e Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF), respectivamente;

b) As referidas bonificações no montante global de 15 053 096\$00 deverão ser pagas conforme a seguir se discrimina:

ENTIDADES/INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS MUNICÍPIOS	C. G. D.	D. G. T.	BANIF			TOTAL GERAL
			NORMAL	ADICIONAL	TOTAL PARCIAL	
CALHETA	802 812	—	198 992	37 275	236 267	1 039 079
CÂMARA DE LOBOS	654 590	—	—	—	—	654 590
FUNCHAL	1 832 535	1 495 638	474 381	88 860	563 241	3 891 414
MACHICO	852 809	534 156	1 242 340	232 713	1 475 053	2 862 018
PORTO MONIZ	373 744	—	93 820	17 574	111 394	485 138
RIBEIRA BRAVA	600 934	—	747 365	139 995	887 360	1 488 294
SANTA CRUZ	399 743	341 860	560 746	105 038	665 784	1 407 387
SANTANA	592 015	—	203 832	151 569	355 401	947 416
S. VICENTE	592 516	534 156	969 486	181 602	1 151 088	2 277 760
TOTAL	6 701 698	2 905 810	4 490 962	954 626	5 445 588	15 053 096

UNIDADE: ESCUDOS

c) As importâncias referidas na alínea anterior, serão pagas, nos termos das dotações orçamentais, sob as rubricas 03, Capítulo 01, Divisão 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 39.00, no que respeita à Caixa Geral de Depósitos e Direcção-Geral do Tesouro e 03, Capítulo 01, Divi-

são 00, Subdivisão 00, Classificação Económica 40.00, no que concerne ao Banco Internacional do Funchal, S.A..

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 1329/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário, em 12 de Outubro de 1988, resolveu:

a) Autorizar a Secretaria Regional do Plano a deduzir aos duodécimos das transferências correntes e de capital, de Outubro de 1988, do Fundo

de Equilíbrio Financeiro, Lei 1/87, de 6 de Janeiro, o montante de juros no valor de 4 380 835\$00, com vencimento a 20 de Outubro do corrente ano, no âmbito do Protocolo Adicional ao Contrato de Reequilíbrio Financeiro, celebrado entre a Caixa Económica do Funchal/Banco Internacional do Funchal, S.A. e alguns Municípios da Região, nos termos do quadro seguinte:

DESCRIPÇÃO	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	TOTAL
CALHETA	113 168\$00	75 445\$00	188 613\$00
MACHICO	706 526\$00	471 017\$00	1 177 543\$00
PORTO MONIZ	53 356\$00	35 570\$00	88 926\$00
RIBEIRA BRAVA	425 030\$00	283 354\$00	708 384\$00
SANTA CRUZ	318 899\$00	212 600\$00	531 499\$00
SANTANA	460 170\$00	306 780\$00	766 950\$00
S. VICENTE	551 352\$00	367 568\$00	918 920\$00
TOTAL	2 628 501\$00	1 752 334\$00	4 380 835\$00

b) As importâncias referidas serão pagas ao Banco Internacional do Funchal, S.A. (BANIF) nos termos das dotações orçamentais 03/80/23/00 e

03/80/24/00, respectivamente, do Orçamento Regional.

Presidência do Governo Regional.— O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

•Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS	
As três séries Ano ...	3 200\$
As duas séries > ...	2 800\$
A 1.ª série > ...	1 400\$
A 2.ª série > ...	1 400\$
A 3.ª série > ...	1 400\$
Números e Suplementos	— preço por página: 4\$00
A estes valores acrescem os portes de correio	
(Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)	

«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».